

LEI Nº 036/95-AFJ

Dispõe sobre a prestação de assistência jurídica aos necessitados, na forma do inciso XIII do artigo 7º da Lei Orgânica de Sobral.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

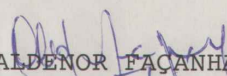
Art. 1º - O Município de Sobral poderá prestar de forma subsidiária assistência jurídica gratuita aos pobres, compreendendo a orientação e patrocínio dos seus direitos e interesses à tutela jurídica em todos os graus e instâncias.

Art. 2º - O Município de Sobral poderá celebrar convênios com órgãos e instituições públicas e privadas, objetivando a realização da assistência jurídica referida no artigo 1º.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Sobral regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de outubro de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.